

The second second

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/SC

Ref.: Pregão Presencial 006/2022 - PMB

PRIMELUX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.487.516/0001-12, com sede estabelecida à Avenida Jucelino Kubitschek de Oliveira, 651, Curitiba/PR, CEP 81280-140, neste ato representada por seu administrador, Sr. Bruno Rodrigo Dos Santos, inscrito no CPF sob nº 093.763.829-35, vem, nos termos do item 8 do edital, **IMPUGNAR** o edital de licitação por irregularidade no Termo de Referência.

I - PRELIMINARMENTE - DA ACEITAÇÃO DO PROTOCOLO ELETRÔNICO DA IMPUGNAÇÃO POR E-MAIL - PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Primeiramente, cumpre destacar, em consonância com os princípios basilares do Direito Administrativo, que a presente impugnação deve ser recebida por meio eletrônico (e-mail), uma vez que a não aceitação caracteriza excesso de formalismo, bem como vai em desencontro com a competitividade almejada nos certames.

Nesse sentido, preceitua Carlos Ari Sundfeld que "o formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, onde o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância das coisas" (in Parecer na licitação de telefonia celular móvel – Banda B).

Portanto, é dever da Administração aceitar as impugnações protocoladas por meio eletrônico ou recebidas via e-mail, uma vez que tal conduta torna viável a participação de um maior número de participantes, atendendo os princípios da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

41 3073-1743

vendas@primeluxeng.com.br



O país ainda se encontra em um cenário pandêmico, onde a proliferação do Covid está em alta. Há 2 anos a nação recorreu aos serviços de tecnologia disponíveis a fim de se adaptar à nova realidade para não incorrer em maiores número de casos da doença. O protocolo digital (e-mail) é um aliado para o mais seguro e correto procedimento licitatório.

Além do mais, o art. 213 do CPC garante a possibilidade de **protocolo eletrônico** até às 24h do último dia de prazo.

Dessa forma, as formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e a finalidade, sendo possível a admissibilidade da impugnação por e-mail, o que, ao contrário, constituiria um inexplicável excesso de formalismo.

II - DAS IRREGULARIDADES

 II.1 – Da ausência de necessidade de certificação no Inmetro para lâmpadas à vapor de sódio

Os objetos do edital de licitação nº 006/2022 constantes nos itens 01 a 04, quais sejam, lâmpadas à vapor de sódio em alta pressão com potência de 70w, 150w, 250w e 400w, respectivamente, não exigem a apresentação do certificado no Inmetro em seus requisitos.

Ocorre que é imprescindível que o produto seja certificado no Instituto para que possa ser fornecido, nos termos da Portaria nº 18/2022 do Inmetro.

A Portaria nº 18/2022, que revogou as Portarias de nº 483/2010, 124/2011 e 479/2013, aprova os requisitos de avaliação de conformidade para lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão. O art. 2º é determinante: "Os fornecedores de lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento."

O objetivo é estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão, através do mecanismo de

41 3073-1743

vendas@primeluxeng.com.br

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira n° 651 Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140



Declaração da Conformidade do Fornecedor, com foco na segurança e desempenho, visando a prevenção de acidentes e a redução do consumo de energia elétrica.

A Portaria regula as obrigações e responsabilidades da cadeia produtiva e do comércio das lâmpadas, inclusive que a fabricação, importação, distribuição e comercialização dos produtos devem ser realizadas de modo que não ofereça riscos que comprometam a segurança do usuário (art. 3°).

A questão principal é a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança e zelar pela eficiência energética para todas a lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão; é estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação nacional, importação e comercialização de lâmpadas à vapor de sódio a alta pressão.

Considerando, pois, que o Inmetro, Instituto capaz de atestar que um produto é fabricado de forma a respeitar e atender aos requisitos de uma norma ou regulamento técnico, impõe a necessidade de certificação e avaliação de conformidade de lâmpadas à vapor de sódio, necessário se faz tal requisito no edital de licitação, a fim de garantir o fornecimento de um produto de qualidade regulamentada.

II.2 - Da ausência de necessidade de certificação no Inmetro para as luminárias públicas

Os objetos constantes nos itens 09 ao 11, quais sejam, luminárias públicas (1) de alto desempenho fotométrico para lâmpadas de descarga até 400w, (2) com tecnologia LED 200w e (3) com tecnologia LED 150w, respectivamente, não exigem a apresentação do certificado no Inmetro em seus requisitos.

Ocorre que é imprescindível que esses produtos também sejam certificados no Instituto para que possam ser fornecidos, nos termos da Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

A Portaria 20, também em seu art. 2º, é claro: "os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado."

41 3073-1743

vendas@primeluxeng.com.br



O objetivo da Portaria é estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas de Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização dos produtos.

Além do mais, a Portaria traz requisitos técnicos referentes a segurança e à eficiência luminosa (desempenho) dos produtos. Impõe a necessidade de avaliação de conformidade para homologação, consistente no meio pelo qual um produto, processo, sistema ou serviço é avaliado e comparado com uma referência, de forma a propiciar um adequado grau de confiança de que o produto atende aos requisitos pré-estabelecidos em padrões, normas e regulamentos técnicos.

Deste modo, considerando que a Portaria nº 20/2017 do Inmetro estabelece a certificação compulsória das luminárias públicas, necessário se faz que o edital também exija tal requisito, a fim de garantir o fornecimento de um produto de qualidade regulamentada.

III - DO DIREITO

A licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme extraído do texto do art. 3º da Lei 8666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sem grifos no original).



Na busca da proposta mais vantajosa, deve ser objetivado a maior qualidade e o menor custo possível e a ser despendido. Nesse sentido, Marçal Justen Filho doutrina1:

De modo geral, a vantagem buscada pela Administração Pública deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração Pública busca <u>a maior qualidade da prestação</u> e o maior benefício econômico. (sem grifos no original).

Ainda, caso não ocorra a alteração requerida, o edital vai em desencontro com o art. 37, da Constituição Federal.

Deste modo, requer a retificação do edital, especificamente no termo de referência, nos itens 01 ao 04 e 09 ao 11, para que conste nos requisitos dos produtos a exigência de homologação e certificação perante o Inmetro, nos termos das Portarias nº 18/2022 e 20/2017.

II - REQUERIMENTOS

Nesses termos, requer-se:

a) O deferimento da presente impugnação para o fim de retificar o termo de referência do edital de licitação nº 006/2022, especificamente os itens 01 ao 04 e 09 ao 11, para que conste nos requisitos dos produtos a exigência de homologação e certificação perante o Inmetro, nos termos das Portarias nº 18/2022 e 20/2017.

41 3073-1743

vendas@primeluxeng.com.br

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 13 Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters. 2018. p. 417.



Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 08 de março de 2022.

BRUNO RODRIGO Asarvado dotas de Composições de Comp 09376382935

BRUNO RODRIGO DOS SANTOS

CPF: 093.763.829-35